



**Lei Municipal nº 466/2016**

Santa Cruz do Xingu/MT, 05 de Abril de 2016.

***Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos Professores de Educação da Rede Municipal de Ensino de acordo com a Lei Federal 11.738/2008 e dá outras providências.***

**Marcos de Sá Fernandes da Silva**, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reajustado em 1% (um por cento), o piso salarial inicial da carreira dos Profissionais da Educação, nível médio magistério, passando a vigorar com o valor de R\$ 1.603,18 (um mil seiscentos e três reais e dezoito centavos) referente à carga horária de 30 horas.

**Parágrafo Único** – O reajuste previsto no caput visa o cumprimento do disposto na Lei Federal nº 11.738/2008.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado ao pagamento das diferenças salariais entre o piso fixado no artigo 1º e o valor pago referente nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2016.

**Art. 3º** - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura deverá adotar as medidas cabíveis para cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, inclusive de pagamento das complementações salariais, se apuradas.

**Art. 4º** - Para custear despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias especificadas, consignadas no orçamento municipal para o exercício de 2016.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Santa Cruz do Xingu/MT, em 05 de Abril de 2016.

.....  
**Marcos de Sá Fernandes da Silva**  
Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se,  
Em 05 de Abril de 2016.